



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0542/2024

**Dispõe sobre a inclusão da Educação Moral e Cívica como conteúdo transversal no currículo da educação básica das escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.**

**Autor:** Deputado Pepe Collaço

**Relator:** Deputado Volnei Weber

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0542/2024, de autoria do Deputado Pepê Collaço, que dispõe sobre a inclusão da Educação Moral e Cívica como conteúdo transversal no currículo da educação básica das escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

A proposta visa o ensino de princípios fundamentais da Constituição Federal, como cidadania, soberania, dignidade da pessoa humana e valores democráticos, com viés multidisciplinar e metodologias práticas e inclusivas.

O texto estabelece diretrizes para a valorização dos símbolos nacionais, da ética, da participação cidadã e da responsabilidade social, prevendo ainda capacitação docente e desenvolvimento de materiais didáticos adequados.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 03 de dezembro de 2024 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde fui designado relator.

Houve diligência para a Secretaria Estadual da Educação que respondeu dizendo que já aborda o tema de forma transversal.



É o relatório.

## II – VOTO

Nesta Comissão, cabe analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa referidos no inciso I do art. 72 e no inciso I do art. 144 do Rialesc.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 24, inciso IX, que Estados têm competência concorrente para legislar sobre educação, desde que respeitadas as normas gerais estabelecidas pela União.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) já prevê a formação para a cidadania como diretriz da educação básica, e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) também reconhece a importância dos temas transversais no currículo escolar, permitindo sua regulamentação complementar pelas redes estaduais de ensino. Dessa forma, não há qualquer vício de competência que possa impedir a tramitação do presente projeto.

Importa ainda registrar que o Estado de Santa Catarina já possui precedente legislativo de natureza análoga, por meio da Lei nº 18.226/2021, que incluiu como conteúdo transversal o ensino da “História das Mulheres do Campo e da Cidade” nas escolas públicas e privadas do Estado, validando o entendimento de que o legislador estadual pode regulamentar conteúdos curriculares transversais com enfoque social e educacional.

Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 0542/2024 não cria atribuições compulsórias para órgãos específicos, não gera despesas diretas ao erário e respeita os princípios da autonomia pedagógica, configurando-se como legítima proposição legislativa em consonância com os parâmetros legais e



constitucionais vigentes. Portanto, não há qualquer óbice de iniciativa legislativa que impeça a tramitação e aprovação da proposta.

Ante o exposto, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação **do Projeto de Lei nº 0542/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber  
Relator